CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 02/06/14
Kleide S. Maier
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2014.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 1, de 2001 – Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 13, de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reduz de 5% para 2%, mediante subitem específico, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, constante do art. 158, Lista de Serviços e Alíquotas, da Lei Complementar nº 1, de 2001 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM/SUBITEM SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
16 – Serviços de Transporte de natureza municipal.	
16.01.....	
16.01.01 – Concessionários de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, por ônibus.....	**2%.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito
Cascavel, 31 de maio de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo reduzir a alíquota do ISSQN de transporte de passageiros coletivo municipal em razão de acordo extrajudicial formulado na ação nº 0009248-18.2014.8.16.0021, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, em que foi deferida liminar para que houvesse a redução da tarifa do Transporte Coletivo. Sendo assim, as Concessionárias do Transporte Coletivo estão amparadas judicialmente para aumentar para R$ 2,70 (dois vírgula setenta centavos de reais) a tarifa do transporte coletivo urbano de Cascavel.

Com essa medida, pretende o Executivo Municipal proteger os usuários do transporte coletivo, uma vez que, caso não haja essa contrapartida tributária por parte do Executivo, se tornará impossível que as Empresas que operam no Transporte Coletivo de Cascavel, mantenham a redução de R$ 0,10 (dez centavos) no valor de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos). Ou seja, não havendo a aprovação desta Lei, as empresas irão manter a tarifa do transporte coletivo em R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) a ser cobrada do usuário.

O Município, por meio do Executivo Municipal, tem a obrigação de defender e proteger o usuário do transporte coletivo, contra essa decisão emanada do Judiciário, e para isto, imperioso dizer que a redução da alíquota de 5% para 2% do ISSQN, é o meio mais salutar que o Executivo encontrou para não comprometer os usuários do transporte coletivo e nem mesmo o seu orçamento.

Com essa redução tributária, após minuciosa análise da situação financeira do município, constatou-se que não haverá impactos orçamentários e financeiros negativos para os cofres públicos municipais, uma vez que tais previsões de renúncia e suas contrapartidas já estão todas previstas nas leis orçamentárias.

Segue exposição dos demonstrativos exigidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, que comprova que o Executivo com essa iniciativa de lei, não irá ter suas metas de resultados fiscais comprometidos.

DO DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa dar transparência à renúncia de receita, em atendimento ao art. 165, § 6º da Constituição Federal e aos arts. 4°, § 2°, V, 5º, II, 12, e 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A renúncia de receita compreende sempre benefícios concedidos em "caráter não geral", que implicam "redução discriminada" ou outro "tratamento diferenciado", autorizada por dispositivo legal que,

excepcionando a legislação instituidora de um tributo, tenha objetivo específico e alcance **grupo específico de contribuintes**, conforme o § 1º do art. 14 da LRF.

O conceito de renúncia de receita, também expresso no § 6º do art. 165 da Constituição, é abrangente, compreendendo subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

> *"Art. 165. (...).*
> *(...)*
> *§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas,* ***decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia****.*

Pautado nesses pressupostos legais, em relação à Estimativa da Renúncia de Receita exigida pelo art. 14, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2014, (Lei Municipal nº 6.310, de 2013), no Título II, Consolidação dos Orçamentos, Capítulo I da Estimativa da Receita, art. 3º, Parágrafo único, no quadro das sínteses da receita, uma previsão de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), que serão considerados para fins de estimativa da renúncia da receita. Bem como, há previsão no Anexo II – Metas Fiscais, que essa renúncia será compensada com o aumento da arrecadação.

Essas medidas de compensação se mostram visíveis, quando o Executivo Municipal, demonstra as contas quadrimestrais de 2014, acerca do 1º quadrimestre, onde mostra um aumento na arrecadação tributária, em mais de 12,20%, já considerado o desconto para o FUNDEB. Fato este que por si só, já condiciona a legalidade exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a compensação da arrecadação para fins de renúncia tributária. Além do mais, houve um aumento na Receita Corrente Líquida de mais de R$ 14,93%, o que mostra e comprova um aumento na arrecadação.

Há um aumento na própria arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, no 1º quadrimestre do exercício de 2014 em relação ao mesmo período do exercício anterior, onde nas contas quadrimestrais apresentadas pelo Executivo, houve um aumento de 10,27% na arrecadação desse tributo, o que de pronto, colabora para compensar a arrecadação acerca da cobrança do ISS. Ou seja, a arrecadação do ISS no primeiro quadrimestre de 2014 chegou aos R$ 20.019.947,17. Isso mostra que há um equilíbrio orçamentário e financeiro, e que não irá afetar as metas de resultado da Lei Orçamentária Anual.

Importante esclarecer que, apesar de ter previsto no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, uma renúncia de receita no valor de R$ 100.000,00 sobre o ISS, o Executivo, verificou, que com a apresentação e possível aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar em tela, ao fazer nova estimativa dessa renúncia, os valores oriundos do ISS das Concessionárias do Transporte Coletivo

Urbano de Cascavel, será de aproximadamente R$ 660.000,00 nos meses de Junho a dezembro de 2014, e que serão cobertos com o aumento da arrecadação permanente tributária, inclusive da própria arrecadação do ISS, que vem sendo feito pelo Executivo neste Exercício.

Em relação aos exercícios seguintes de 2015 e 2016, o Executivo entende que a previsão poderá chegar a R$ 1.400.000,00 e R$ 1.500.000,00 respectivamente, com a renúncia de receita do ISS para as concessionárias do transporte coletivo urbano de Cascavel, sendo que as previsões de compensação serão definidas quando da elaboração da LDO para os respectivos exercícios financeiros.

Vistos e analisados os impactos orçamentário-financeiros, é possível verificar que o Executivo Municipal apresenta de forma clara e objetiva as exigências impostas pelo art. 165, § 6º da Constituição Federal e do art. 14, I c/c o art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMONSTRATIVO DO PROPONENTE DO PROJETO (ART. 14, I, LRF).

Quanto ao cumprimento do art. 14, I da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Executivo demonstra e declara que a renúncia de receita, que o Anteprojeto de Lei Complementar em discussão propõe, possui adequação orçamentário-financeira, onde essa renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Municipal nº 6.310, de 2013, na Lei Municipal nº 6.297, de 2013, cumprindo assim, as exigências do art.12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Cascavel, 02 de junho de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal